



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do código do registo civil, é concedida autorização à Sra Cristina Abala Inglês, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Cristina Abala Nalelo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Setembro de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Wushu da Província de Maputo requereu o reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um processo documental que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo do requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Neste termo, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Wushu da Província de Maputo.

Matola, 24 de Dezembro de 2013. — A Governadora, *Maria Elias Jonas*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MANICA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Vida Humana como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva a Associação Vida Humana.

Governo da Província de Chimoio, 23 de Abril de 2013. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE SOFALA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n. 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ecuménica para Desenvolvimento Integral - American Board .

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Abril de 2014. — O Governador, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Wushu da Província de Maputo

Certifico: Para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas cento trinta e três a folhas cento quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário ARNALDO JAMAL DE MAGALHÃES, foi constituída uma Associação de Wushu da Província de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

Um) A Associação de Wushu da Província de Maputo, é uma associação de artes marciais, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucractivos de carácter social e desportivo, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Abreviamente, a Associação de Wushu da Província de Maputo é designada pela sigla AWUPROMA.

Três) AWUPROMA, cujo prazo de duração é ilimitado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

AWUPROMA, tem sua sede nas instalações do bairro da Matola Rio, no distrito de Boane, Rua das Salinas, zero um, cidade da Matola, podendo deter e usar outras instalações na província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A AWUPROMA, é de âmbito da província e da cidade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e fins)

- a) A AWUPROMA, não visa lucros e se mantém por meio de contribuições de seus filiados (socios, clubes/ equipas, núcleos, academias e organizações) e patrocínios de entidades interessadas em promover a massificação de artes marciais Wushu;

b) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a pratica da respectiva modalidade;

c) Difundir os ensinamentos milenares do Wushu através de palestras, cursos, intercâmbios culturais e sociais entre seus filiados.

d) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade;

e) Contribuir para descoberta e orientação de talentos do Wushu;

f) Estabelecer relações privilegiadas com instituições de ensino, associações provinciais e federações, direções provinciais da juventude e desportos e da educação, Ministério de Interior, empresas de segurança privada;

g) Estabelecer relações de cooperação com todas as outras associações de artes marciais, de diversos ambitos, convista a fomentar intercâmbio inter-provinciais e inter-cidades.

h) Desenvolver aptidões física, mental e cultural dos estudantes para a sua racional e melhor integração em todas as actividades da sociedade.

CAPÍTULO II

Das insignias

ARTIGO QUINTO

São insignias da AWUPROMA a bandeira moçambicana, emblemas cujos modelos e descrições constam em anexo ao presente estatuto que serão aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Um) São considerados membros desta Associação (AWUPROMA) todos aqueles que aceitarem os termos deste Estatuto e de eventuais Regulamentos que vierem a nortear os objetivos desta Associação.

Dois) Todos os filiados terão o direito de participar de cursos, eventos, promoções, revisões dos graus de estudos e, demais atividades mantidas pela Associação, desde que estejam em dia com suas responsabilidades orçamentárias e estatutárias.

São deveres dos filiados:

a) Comparecer às reuniões periódicas da AWUPROMA;

b) Quitar rigorosamente em dia seus débitos junto aos cofres da AWUPROMA;

c) Prestigiar com seu comparecimento e com seu esforço de divulgação a todos os eventos promovidos pela AWUPROMA;

d) Divulgar intensamente a AWUPROMA através de impressos, cartões, cartazes, cartas, convites, circulares, boletins, comunicados à imprensa, etc.

e) Utilizar o nome e os símbolos da AWUPROMA apenas quando e enquanto tiver autorização do Presidente para esse fim, devendo solicitar permissão antes de qualquer utilização e, acatar o aconselhamento da Associação sobre as formas e os meios;

f) Esclarecer possíveis dúvidas e defender corajosamente os ensinamentos, os valores morais e os Mestres da Associação de Wushu contra a intriga e a maledicência de pessoas mal intencionadas que, motivadas pela inveja, os depreciarem. Não se admite um discípulo que fique ouvindo ataques e calúnias contra seus Mestres/Professores, Instrutores e seus colegas sem defendê-los. Tolerância e silêncio nesses casos são apenas indícios de covardia e indignidade;

g) Oferecer fraternalmente apoio a todas as demais Associações de Wushu que colaborarem na divulgação dos ensinamentos da arte marcial Wushu, divulgando seus endereços e seus trabalhos, contribuindo de todas as formas para a prosperidade, progresso, força, felicidade e harmonia da nossa comunidade marcial e filosófica;

h) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, os Regulamentos Internos, normas vigentes e resoluções da diretoria da AWUPROMA;

i) Manter absoluta lealdade às leis do país, não se envolvendo em quaisquer atividades contrárias à ordem e a segurança publica;

j) Expandir as sementes da cultura Wushu aos quatro ventos, perpetuando esta tradição ancestral, transmitindo-a aos demais através do incentivo à filiação a nossa entidade.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da AWUPROMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da AWUPROMA;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da AWUPROMA e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da AWUPROMA;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da AWUPROMA e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento Interno e demais normas que vinculam a AWUPROMA sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da AWUPROMA e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da Associação.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da AWUPROMA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da AWUPROMA regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de Quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a AWUPROMA activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a AWUPROMA deve participar e propor a alteração dos presentes Estatutos e outros regulamentos que formam o funcionamento da Associação;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AWUPROMA com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção do AWUPROMA reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno do Clube definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos, mediante proposta da Direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da Associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da Associação.

Três) O Regulamento Interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro do Clube inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da Associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a

prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;

- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da Associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Um) A AWUPROMA fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais e comuns)

Os membros dos órgãos sociais da AWUPROMA eleitos exercerão o seu mandato por um período de três anos podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Perda o mandato)

Um) Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da AWUPROMA se injustificadamente faltarem a cinco reuniões consecutivas ou oito alternadas, ou que não cumprem com as obrigações decorrentes do estatuto e dos regulamentos

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apresentar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda do mandato.

CAPÍTULO VI

Do regime económico e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da AWUPROMA:

- a) As quotizações dos sócios filiados, competições e patrocínios;

b) Donativos e subvenções;

c) Juros de valores depositados em bancos;

d) O produto da alienação de activos;

e) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas e outras não previstas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da AWUPROMA:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços e com aquisição de material de expediente;
- b) As despesas por motivo de deslocações e representação a efectuar pelos membros dos órgãos, quando de serviço da AWUPROMA;
- c) As resultantes das actividades desportivas;
- d) As que resultam de atribuição de prémios, medalhas emblemas e outros trofeus;
- e) As resultantes de cumprimento das obrigações dos credores ou de decisões judiciais;
- f) As resultantes de preparação e organização de torneios e das reuniões dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Orçamento)

A Direcção da AWUPROMA elaborará, anualmente, o orçamento ordinário respeitante a todos os órgãos, serviços da AWUPROMA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento)

Compete aos órgãos sociais da AWUPROMA, elaborar os projectos de regulamentos complementares do presente estatuto que versarão sobre matéria omissa no presente estatuto e submetê-los no prazo de seis meses, a aprovação da assembleia geral para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de sanções)

Um) A aplicação de sanções pelos órgãos competentes pela verificação de prática de infracções disciplinares, 'e condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares, subordinados ao princípio do contraditório e que oferecem todas as garantias de defesa ao arguido.

Dois) Perdem a qualidade de associados todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias, venham a ser objecto de processo disciplinar que termine pela aplicação de pena de expulsão.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, sete de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Vida Humana

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho número sessenta e sete barra dois mil e treze, do dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, da Exma Senhora Governadora da província de Manica, Tomé Taenda, solteiro, natural de Gorongosa, portador de Bilhete de Identidade n.º 06010101480362C, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Nhamaonha, nesta Cidade de Chimoio, Edgar Loló Semente, solteiro, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100191651F, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Nhamaonha, nesta cidade de Chimoio, Ana Armando Vasco José, solteira, natural de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100506440P, emitido aos um de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Josina Machel, Willards Pedro Sabonete, solteiro, natural de Rotanda-Sussundenga, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100823920Q, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro três de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio, Livingstone Bento, casado, natural de Amatongas-sede-Gondola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060250275G, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e nove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Chinfura, nesta Cidade de Chimoio, Felizardo Macussanaia, solteiro, natural de Gilé, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro três de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio, Salvador Jordão Laissonne, solteiro, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101572600, emitido aos treze de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro cinco, nesta cidade de Chimoio, Graça Marcos Simango, solteira, natural de Espungabera-Mossurize e residente no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio, Misheck Safur Ruwa, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060124345E, emitido aos oito de Junho de dois mil e quatro, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio e Olinda Isac José Mutiro, solteiro, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100449047A, emitido aos doze de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro três de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio.

Que, pelo referido despacho, constituem uma Associação com a denominação de Vida Humana, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO UM

Constitui – se uma Associação denominada Vida Humana de alguns membros da Igreja Evangélica Luterana em Moçambique (IELM), sem fins lucrativos, de carácter humanitário, para cuidados domiciliários e assistência pisco – social as pessoas doentes de HIV/SIDA e doenças crónicas. Esta associação está filiada a igreja mas, a tomada de decisões é independente.

A Associação Vida Humana constitui-se por tempo indeterminado, com efeito a partir da data do seu registo e reconhecimento.

ARTIGO DOIS

A Associação Vida Humana, tem por objectivo ajudar as pessoas com doenças crónicas e vítimas de HIV/SIDA, através de visitas, cuidados domiciliários, comida, roupa, integrando os familiares com capacidades para trabalhos em micro projectos de geração de rendimento.

ARTIGO TRÊS

A associação Vida Humana, visa no desempenho das suas actividades fundamentais lidar com:

- Pessoas doentes vítimas de HIV/SIDA e os seus familiares;
- Pessoas que sofrem de doenças crónicas;
- Promover o desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias.

ARTIGO QUATRO

A Associação Vida Humana preconiza criar micro projectos de geração de rendimento para a sobrevivência dos doentes e os seus familiares.

Proporcionar um ambiente de confiança e de auto-estima para estimular as capacidades de fazer algo para o bem-estar dos beneficiários.

ARTIGO CINCO

Vida Humana, propõe se a trabalhar na mobilização e na sensibilização das famílias que vivem directamente com as pessoas doentes e afectadas desenvolvendo um tratamento harmonioso com carinho, amor, paixão e evitando que as pessoas que se sintam desamparadas, invalidas, excluídas socialmente nas comunidades.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

Podem ser membros da Vida Humana todos os cidadãos nacionais e estrangeiros de ambos os sexos de dezoito anos de idade,

identificados ou personalidades singulares que tenham sentimentos humanitários e sintam pelo necessitados sem fins lucrativos e que aceitem as regras estabelecidas pelo presente estatuto.

ARTIGO SETE

A filiação e de carácter voluntário, requerida ao executivo da direcção mediante apresentação de documentos que prova a idoneidade e a entidade da pessoa ou ONG.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Vida Humana:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Vida Humana;
- b) Opinar sobre critérios de funcionamento da Associação;
- c) Participar nas reuniões ou sessões da Associação a que for convocado;
- d) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto ao executivo;
- e) Ter acesso aos documentos base da Associação, e gozar as demais regalias em pé de igualdade;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações nomeados;
- b) Pagar jóias ou quotas estabelecidas;
- c) Assegurar a promoção de boa imagem da associação contribuindo para o seu progresso de desenvolvimento;
- d) Assumir com mérito as responsabilidades que lhe forem confiadas;
- e) Utilizar e guardar de boa forma qualquer bem que lhe forem atribuídos;
- f) Devolver quaisquer bens da Associação quando desiste de ser membro;
- g) Denunciar qualquer irregularidade que põe em risco a vida dos beneficiários ou da comunidade em geral;
- h) Evitar fazer acusações que perturbam o ambiente social da Associação.

ARTIGO DEZ

Por violação de exposto artigo seis do presente estatuto e de acordo a gravidade da infracção, os membros da Associação Vida Humana, poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão a membro;
- d) Despromoção de função;
- e) Expulso.

ARTIGO ONZE

Circunstâncias penais

Um) As penas de suspensão e expulsão serão aplicáveis nos seguintes termos:

- a) Faltas sistemáticas ou abandono injustificados no posto de trabalho;
- b) Manifestação de comportamento que incite aos membros a prática de indisciplina e desobediência pelas normas estabelecidas pela Associação;
- c) Manifestação de comportamento que viole a confidencialidade e que resulte em prejuízos material ou moral para os membros da Associação ou para o terceiro (grupo alvo);
- d) Prática ou tentativa de prática de desvio de fundos ou bens da Associação;
- e) Atentado contra a dignidade do grupo alvo ou da Associação; e
- f) Que negligenciar a missão que lhe tiver sido atribuído ou confiado no prejuízo da Associação ou do grupo alvo.

CAPÍTULO III

Composição dos órgãos

ARTIGO DOZE

São órgãos da Associação da Vida Humana:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Executiva;
- c) A Direcção.

ARTIGO TREZE

A duração do mandato dos órgãos sociais da Assembleia da Vida Humana é de cinco anos.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral (Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo. É uma reunião geral de todos os membros da Associação e o cumprimento das suas deliberações é de carácter obrigatório.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral (Funcionamento)

Um) Reúne-se ordinariamente de seis em seis meses ou quando convocado por dois terços dos seus membros e é presidida pelo o presidente da Assembleia e extraordinariamente em caso de necessidades, mas quando as condições de um terço um terço dos seus membros estiverem reunidas;

Dois) Aprovar o plano de actividades e o seu orçamento;

Três) Aprovar o relatório de actividades;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são validas quando aprovadas pelo os seus membros;

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de quinze dias e assinada pelo o presidente ou vice presidente da Associação devendo constar a agenda do encontro.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da Associação, exigem a maioria setenta e cinco por cento do número de todos os membros.

Sete) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências gerais

Um) Compete ao Executivo sob o parecer da Direcção deliberar as alíneas do artigo onze do presente estatuto, ouvida a Assembleia Geral.

Dois) Compete a Direcção gerir a Associação.

Três) Compete a Direcção elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Presidente

Compete ao presidente da Assembleia Geral

- a) presidir as sessões e nela dirigir os trabalhos e, velar que as decisões tomadas respeitam os estatutos da Associação;
- b) convocar as reuniões;
- c) representar a Associação Vida Humana activa e passivamente em juízo e fora dele;
- d) exercer o voto de desempate;
- e) celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO DEZOITO

Um) A Direcção é órgão responsável para assegurar a administração da Vida Humana, e é o elo de ligação entre a Associação e os seus membros filiados.

Dois) Os membros da Direcção são admitidos ou eleitos pela Assembleia Geral da Vida Humana mediante o seu nível académico e nível profissional para melhor segurar o trabalho.

Três) A Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente quando as condições o exigirem:

- a) Admitir novos membros;
- b) Adquirir e controlar os bens;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DEZANOVE

A Direcção é composto por:

- a) Supervisor;
- b) Coordenador;
- c) Administrativo;
- d) Secretário;
- e) Oficial de programa.

ARTIGO VINTE

O supervisor

- a) O supervisor fiscaliza e avalia todos os actos administrativos da Associação e inspeciona as actividades da Direcção e reporta a Igreja e aos parceiros;
- b) O supervisor ajuda a executiva a procurar os parceiros e assina os contractos sob orientação da executiva.

ARTIGO VINTE E UM

O coordenador

- a) O coordenador é o responsável máximo da administração. Ele garante o cumprimento dos planos e actividades;
- b) Definir área de actuação e coordenar todas as actividades e elaborar os relatórios e submeter ao supervisor para a sua avaliação.

ARTIGO VINTE E DOIS

O secretário

O secretário tem como função executiva e a ele compete:

- a) Controlar e coordenar o funcionamento interno da Direcção;
- b) Coordenar com o coordenador para questões de planos e agenda dos encontros;
- c) Escrever actas durante encontros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Oficial de programa

O oficial de programa é o elo de ligação entre o grupo alvo no campo e a Direcção:

- a) Implementa os planos de execução no campo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Associação Vida Humana, actuará em território nacional se a isso for solicitada e se as condições o permitirem.

ARTIGO VINTE E CINCO

Os fundos da Associação Vida Humana provem das fontes a saber:

- a) As quotizações dos seus membros;
- b) Dos parceiros nacionais e internacionais;

- c) Rendimento próprio das actividades produtivas; e
d) Outros rendimentos ocasionais.

ARTIGO VINTE E SEIS

A alteração dos estatutos, regulamentos, e programas dos associados é da inteira competência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

Disposições finais

A Vida Humana só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento da assembleia geral decidirá o destino do respectivo património.

ARTIGO VINTE E OITO

Os casos omissos no presente estatuto serão relativamente abordados em outros dispositivos legais da Associação como no caso do regulamento interno a ser produzido e aprovado pela Assembleia Geral.

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Ecuménica para Desenvolvimento Integral – American Board

Certifico, para efeitos de publicação de Associação Ecuménica para Desenvolvimento Integral - American Board, matriculada sobre Nuel 100488213, entre, José Francisco Madeira, casado natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Alberto Maguengue, casado natural de Inharingue - Machanga, de nacionalidade moçambicana, Gabriel António, casado, natural de Chingune - Machanga, de nacionalidade moçambicana, António Chigutia Manuel, casado, natural de Inhaveninga - Búzi, de nacionalidade moçambicana, Magalhães Matambo, casado, natural de Maropanche - Machanga, de nacionalidade moçambicana, Domingos Marime, casado, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, Manuel Jorge Joaquim, solteiro maior, natural de Ampara Búzi, de nacionalidade moçambicana, Augusto Cipriano, casado, natural de Ampara Búzi, de nacionalidade moçambicana, Salomão Abílio Simango, casado, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana e Joaquim Timóteo António Malaige, casado, natural de Chiteve - Chibabava, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma associação, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra

dois mil e seis, de vinte e três de Agosto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e propósito

ARTIGO UM

(Nome)

A Associação irá adoptar o nome de Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board. É uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotado de personalidade e com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Samora Moisés Machel, número mil trezentos e noventa e dois, bairro de Pioneiros, tem uma duração ilimitada.

ARTIGO TRÊS

(Propósito)

Um) A Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board tem o seu objectivo de impulsionar o desenvolvimento sustentável da comunidade e promover a transformação das comunidades economicamente pobre, vulneráveis e necessitadas mas espiritualmente activas.

Dois) Para a prossecução desses objectivos, as acções da Associação, estarão alinhadas com a agenda de desenvolvimento do país, actuando nomeadamente nas seguintes áreas:

- Promover desenvolvimento sócio económico e espiritual em Moçambique;
- Promover os direitos da mulher e da criança menina, e prevenir todas as formas de abuso e violência contra os grupos vulneráveis e necessitados do país;
- Promover sinergias com ONGs/ OBC (Organizações Não Governamentais - Organizações Baseadas Na Comunidade), entidades públicas e privadas em busca de alívio da pobreza;
- Trabalhar na prevenção e combate de HIV/SIDA;
- Capacitar as comunidades e fortalecer as igrejas;
- Outros projectos que serão aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Missão, visão e valores

ARTIGO QUATRO

(Missão)

A Associação Ecuménica Para o Desenvolvimento Integral - American Board é uma

organização cristã, que trabalha em parceria de desenvolvimento para aliviar o sofrimento humano e melhor os meios de subsistência sustentáveis de comunidades necessitadas.

ARTIGO CINCO

(Visão)

Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board esforça-se por uma sociedade livre de pobreza e discriminação segundo a qual todas as pessoas desfrutam das suas necessidades básicas, direitos sócio-económicos e alimento espiritual em nome de Jesus, para a glória de Deus.

ARTIGO SEIS

(Valores)

- a) Transformação Espiritual;
- b) Proclamar Jesus Cristo como Salvador;
- c) Honestidade e integridade;
- d) Abordagem a favor dos direitos e justiça para os necessitados;
- e) Prestação de contas e transparência.

CAPÍTULO III

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Os membros da Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board podem ser das seguintes categorias:

- a) Os Fundadores: todos os signatários da escritura de constituição da Associação Ecuménica Para o Desenvolvimento Integral – American Board;
- b) Membros honorários: indivíduos, grupos ou qualquer outra entidade que tem dado á Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral – American Board apoio notável ou tenha contribuído significativamente para desenvolvimento de Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board o que é considerado necessário para sócio honorário os quais são aprovados em Assembleia Geral depois da proposta submetida pela Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão)

A admissão de membros, é da competência da jurisdição da Assembleia Geral, agindo sobre a proposta da Direcção que deverá nomear uma comissão para elaborar regulamentos interno, que estabelecem regras adicionais para admissão de membros e outros desenvolvimentos da Associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

Deveres constituídos de membros:

- a) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais foram eleitos;
- b) Ter em atenção as disposições legais e preceitos da Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- c) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamento, quando for solicitado pela Direcção;
- d) Assegurar o bom nome de Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board todo o tempo, cumpridos todos os outros deveres a que se encaixam nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Pagar jóias e quotas.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

Um) Os direitos constituídos dos membros incluem:

- a) Participação em todas as actividades promovidas pela Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board ou em que esteja envolvida e desfrutar dos seus resultados ;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- d) Elaborar proposta a Direcção de Associação e Assembleia Geral em tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Ter acesso aos relatórios da auditoria;
- f) Receber informação e classificação da Associação dos órgãos da Associação relativas às suas actividades;
- g) Utilizar a Assembleia Geral para modificar resoluções considerados contrárias aos estatutos e regulamentos da Associação;
- h) Requerer juntos com outros membros, a representação de. No mínimo, a maioria de dois terços dos membros, durante as reuniões da Assembleia Geral Ordinária;
- i) Aproveitar todas as facilidades oferecidas pela Associação, desde que as actividades avancem na missão e visão da entidade.

Dois) Os membros honorários tem os mesmos direitos que os outros membros, exceptuando o direito de votar ou ser eleitos para os diversos órgãos da Associação.

Três) A Assembleia Geral deve aprovar por proposta da Direcção, as regras de atribuição da jóia e cota de membros.

ARTIGO ONZE

(Perda de membrasia)

Um) Os membros perdem a sua membrasia quando os cenários seguintes ocorrem:

- a) Aqueles que renunciam á sua participação livremente;
- b) Aqueles que violam seriamente os deveres sociais e aqueles cuja conduta é contrária aos propósitos da Associação;
- c) Aquele que levam a Associação para o tribunal sem a exaustão completa do diálogo interno entre os membros.

Dois) Será, portanto, a responsabilidade da Assembleia Geral, sobre a proposta da Direcção, para determinar a perda de membrasia.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Enumeração)

- a) A Assembleia Geral (AG);
- b) Direcção;
- c) Comissão de Auditoria.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos, por um máximo de dois mandatos de quatro anos, podendo ser reeleito apenas para um máximo de dois mandatos consecutivos.

Dois) Na ausência do presidente / secretário, o vice passa automaticamente para titular e elege-se outro vice para exercer funções até o final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board e é composta de membros que gozam de todos os direitos.

Dois) Para fins de estatutos de Associação, devem ser considerados em pleno gozo dos seus direitos, os membros não estejam sob qualquer sanção.

Três) Em caso de impedimento a participação de qualquer membro devido a alguns motivos, o mesmo deve comunicar isso por escrito ao presidente da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e seu vice e quatro vogais eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos somente uma única vez.

Cinco) Os membros do número anterior devem permanecer no seu cargo até a próxima eleição em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral devem ser convocadas pelo presidente da Assembleia Geral, indicando a data, hora, local e a agenda, em consulta com Presidentes de outras entidades, com a observância dos seguintes prazos:

- a) Para a Assembleia Geral ordinária
Trinta dias de antecedência para a primeira convocação e quinze dias de antecedência para o aviso de segunda reunião;
- b) Para a Assembleia Geral extraordinária
quinze dias antes do aviso de primeira reunião e dez dias de antecedência para o aviso da segunda reunião.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias, quando convocada pelo presidente, a pedido da Direcção / Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, ou a pedido dos membros que represente pelo menos um terço dos membros efectivos. O quórum para Assembleia Geral extraordinária, é o mesmo que é exigido para a Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral poderá reunir e deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terço dos membros com direito a voto. Se não poder deliberar na primeira reunião devido a ausência de quórum, Assembleia Geral pode reunir e segunda convocação e, neste caso, decidir sobre o número de membros presentes.

Dois) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos eleitores presentes, ou qualificados conforme definido nos parágrafos anteriores e este artigo e em considerações de regulamentos internos e, como definido na lei pertinente.

Três) As deliberações relativas á alteração do estatuto, a admissão de novos membros, a dissolução da Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board e designação da propriedade, recursos financeiros e materiais em caso de dissolução, requerem uma maioria simples de três quartos dos membros.

Quatro) As deliberações relativas a aprovação e as alterações nas regras de procedimento e outras regulamentações específicas requerem uma maioria simples dos membros presentes.

Cinco) Cada membro tem um voto apenas.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e os titulares dos órgãos sociais;
- b) Decidir sobre a adopção e / ou alteração dos estatutos e do programa da Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board;
- c) Observar, votar e aprovar o relatório de actividades, o balancete e as contas da Direcção, os pareceres da Comissão de Auditoria, o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão de membros da Associação;
- e) Estipular valor da quota anual, bem como o limite máximo a ser pago por cada membro;
- f) Autorizar a Direcção da Associação a processar qualquer um dos membros responsáveis, por actos ilegais cometidos no desempenho das suas funções;
- g) Decidir sobre os recursos contra as decisões dos órgãos da Associação;
- i) Deliberar sobre e aprovar qualquer matéria que é interesse das actividades de Associação e que não é apenas o compromisso de outros órgãos sociais;
- j) Aprovar o processo eleitoral da Associação que deve estar no seu documento;
- k) Aprovar as regras e procedimento da Câmara dos Membros, por proposta da Direcção;
- l) Dar posse aos mais titulares dos órgãos sociais;
- m) A Assembleia Geral poderá contratar entidades especialidades na área de auditoria quando for necessário para o bom desempenho da Direcção.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, em consulta com todos os outros corpos;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Dar poder de membros procuradores eleitos em órgãos sociais;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral;

Três) Cabe ao secretário:

- a) Apoiar o presidente da Assembleia Geral na realização das suas tarefas, em particular, na preparação organização e direcção da reunião;
- b) Elaborar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Praticar todos os actos administrativos que lhe foram impostos para garantir o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) A Associação Ecuménica Para O Desenvolvimento Integral – American Board é gerida por uma Direcção.

Dois) A Direcção será composta por um presidente, e um vice-presidente, um secretário e vice-secretário, um tesoureiro e vice-tesoureiro e um conselheiro.

Três) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da Associação, sendo convocada pelo presidente.

Quatro) As deliberações da Direcção devem ser por uma maioria de votos dos membros presentes que desfrutam de todos os direitos a ele ligados por um quórum de deliberação constituído por dois terços da maioria dos membros.

Cinco) O presidente pode delegar quaisquer poderes a qualquer membro da Direcção e servir como representante.

Seis) A gestão diária da Associação é confiada a Direcção restrita composta pelo presidente e vice, secretário e vice, tesoureiro e vice e conselheiro, que estabelece o salário, as tarefas e prazo de referências.

Sete) O presidente deve recrutar o pessoal em consenso com seus pares e relatar ao presidente da Assembleia Geral das suas funções e numa base trimestral para os membros da Assembleia Geral.

Oito) Na execução das suas funções e como parte da delegação de poderes atribuídos ao presidente, pode ser conferido um poder de representação da Associação em todos os seus actos, activa e passivamente, em tribunal e fora dos tribunais.

Nove) Será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, o procedimento interno da mesma, que deve incluir, entre outros, as funções dos directores executivos de cada projecto aprovado, questões eleitorais e quórum deliberativo e de modo de articulação do director Executivo com outros órgãos Associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Atribuições)

É da responsabilidade da Direcção:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições legais, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Supervisionar todos os actos administrativos e outras realizações da Associação;
- c) Contratar e rescindir o contrato com os directores executivos dos projectos;
- d) Definir o estabelecimento do plano de pessoal e da tabela salarial auxiliando o director executivo na gestão de projecto;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral relatórios anuais e de contas da sua gestão bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência da Assembleia Geral em assuntos do corpo directivo;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Suspender a membrasia e dar um parecer sobre a sua exclusão de acordo com artigo onze;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com as organizações doadoras ou outros;
- j) Estabelecer ou aprovar e supervisionar grupos de trabalho que operam em projectos, que atendam os objectivos da Associação;
- k) Assumir os poderes de representação, ou seja, a assinatura de contratos, actos de procuração, que respondem a processos judiciais e outras instituições públicas e privadas, por actos da Associação;
- l) Credenciar os membros da Associação ou aos directores executivos par representá-la em actos específicos ou procedimentos legais activos e passivamente;
- m) Aprovar procedimento interno de Associação.

SECÇÃO IV

Comissão de Auditoria

ARTIGO VINTE

(Composição)

A Comissão de Auditoria será composta por sete membros, sendo um auditor seis vogais designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

Um) Compete a Comissão de Auditoria:

- a) Verificar a conformidade com os estatutos, os regulamento internos e as leis aplicáveis;

- b) Examinar os livros de contas e documentação da Associação quando julgar conveniente;
- c) Acompanhar regularmente os contextos histórico da Associação;
- d) Emitir um parecer financeiro sobre o relatório anual e outros documentos da Direcção no exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Observar o trabalho que pode ser desenvolvido durante o processo de auditoria, so proposta da Assembleia Geral;
- f) Assistir, sempre que considere necessário, às sessões da Direcção, mas sem direito a voto
- g) Apresentar relatório da auditoria Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reuniões)

A Comissão de Auditoria reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, bem como quando convocado pela Direcção.

CAPÍTULO V

Fundos do património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Bens)

É património da Associação Ecuménica para O Desenvolvimento Integral - American Board todos bens móveis e imóveis, tal como consagrado na constituição do Governo da República de Moçambique, doados por quaisquer pessoas ou instituições, públicas / privada, nacionais / estrangeiras ou aqueles que a Associação irá adquirir para si.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) O fundos da Associação Ecuménica para o Desenvolvimento Integral - American Board serão constituídos por jóias, quotas e contribuições dos membros, doadores e contribuições de observadores e para quaisquer outras receitas resultantes de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pela Direcção.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) A Associação é dissolvida por decisão da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, e em outros casos expressamente previstos no presente estatuto.

Dois) Dissolvida a Associação cabe a Assembleia Geral para eleger uma Comissão de liquidação para determinar os activos e passivos e apresentar propostas sobre como resolver este pontos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Destino dos bens em caso de extinção)

Em caso de extinção da Associação Ecuménica para Desenvolvimento Integral – American Bard, todos bens móveis e imóveis, serão da exclusiva pertença da Igreja de Cristo Unida em Moçambique – American Board.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Deliberando)

Um) O ano fiscal da será de um de Janeiro a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas relativas ao ano deverem ser fechadas até ao final de Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E OITO

(Reclamações)

Um) Os membros tem o direito de reclamar dos actos ou omissões dos órgãos da Associação contra a estipulação destes estatutos e qualquer outra legislação aplicável.

Dois) Qualquer reclamação deve ser resolvida dentro dos órgãos sociais da associação e não qualquer outra pessoa ou entidade antes da Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, nove de Maio de dois mil e catorze.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Centro Infantil Sorriso do Juca, Soc. Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, exarada a folhas um a dois, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100531518, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Maria de Lurdes Alexandre Muchanga, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro T-3, quarteirão número vinte e quatro casa número seiscentos e vinte, cidade da Matola, casada sobre o regime de comunhão de bens adquiridos com Jorge Roberto Guambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110237378B, emitido a um de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Sorriso do Juca, Soc. Unipessoal, Lda com sede no bairro Ndlavela, quarteirão vinte e quatro casa número cento e setenta e um cidade da Matola.

Parágrafo único. por simples de liberação tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e poderão ser deslocada a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado o seu inicio a partir da data do registo da sua constituição.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto proporcionar o bem estar e o desenvolvimento integral das crianças, apoio a integração social, educação social de infância em menores de seis anos e pré-escolar. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e pertence a única sócia Maria de Lurdes Alexandre Muchanga.

QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

SEXTO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porem, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

SÉTIMO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente compete a única sócia, Maria de Lurdes Alexandre Muchanga, que desde já fica nomeado administradora com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contratos.

OITAVO

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

NONO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para o fundo da reserva legal e além disso as percentagens que forem deliberados pela assembleia geral e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei.

DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Arafat Nadim D’Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de dois de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e quarenta e quatro, a folhas sessenta e seis verso, do livro C traço seis, com sede em Chimoio, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de três milhões de meticais, foi deliberado o aumento de capital e a alteração parcial dos estatutos da sociedade em epígrafe, sendo por consequência alterados os artigos terceiro, quarto, sexto, décimo, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, cuja nova redacção vem abaixo transcrita:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, consultoria na área de agricultura, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Nos termos dos artigos décimo segundo e décimo terceiro, a sociedade pode, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que de alguma

forma estão relacionados com o seu objecto social principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades, joint-ventures, associações empresariais ou em outras formas de colaboração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sete milhões, duzentos e cinquenta mil meticais e está dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oitenta milhões quatrocentos e e trinta e sete mil e quinhentos Meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Westfalia Mauritius Limited.
- b) Uma quota no valor de vinte e seis milhões oitocentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Africa Agricultural Development Company Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

Um) Excepto quando expressamente permitido pelo acordo parassocial ou conforme exigido pelos documentos do empréstimo, nenhum sócio deverá, sem consentimento dos outros sócios (tal consentimento não deve ser recusado injustificadamente no caso do disposto no presente artigo sexto, número um, alínea b):

- a) Penhorar ou de outro modo onerar, ou conceder qualquer opção para vender, transmitir, ceder, ou adquirir quaisquer quotas na sociedade ou direitos relacionados com um contrato de suprimentos; ou
- b) Antes de decorridos sete anos a contar da data do acordo parassocial, transmitir por meio de venda, cessão ou outra forma, qualquer quota, direitos ou quaisquer interesses directos ou indirectos na sociedade.

Dois) Sujeito aos termos do acordo parassocial ou conforme exigido pelos documentos do empréstimo, cada sócio (o “sócio transmitente”), tem o direito de vender parte ou a totalidade das suas quotas (as “quotas a transmitir”) a uma terceira parte idónea, desde que notifique primeiramente (a “notificação rfo”) cada um dos outros sócios (os “sócios visados”) e a sociedade de tal facto,

estabelecendo o preço das quotas a transmitir, devendo ser uma contrapartida em dinheiro (o “preço de oferta”). Para efeitos dos presentes estatutos, “idónea” refere-se a uma pessoa singular ou colectiva que é solvente, não tenha sido condenada por qualquer acto criminoso, não é objecto de litígio em curso e que tenha satisfeito todos os padrões internacionalmente aceites de combate ao branqueamento de capitais (AML) e que esteja familiarizado com os procedimentos do princípio “conheça o seu cliente” (KYC).

Três) Até sessenta dias úteis após a data da notificação RFO (“período de oferta”), cada sócio visado e a sociedade têm a opção de adquirir as quotas a transmitir ao preço estabelecido na notificação RFO, mediante a entrega de notificação escrita (a “Notificação de Aceitação”) ao sócio transmitente, durante o período de oferta, comunicando a sua intenção de comprar as quotas a transmitir. Cada notificação de aceitação é irrevogável.

Quatro) Se um sócio visado entregar atempadamente a notificação de aceitação, tal notificação de aceitação constituirá um acordo vinculativo para a aquisição das quotas a transmitir ao preço de oferta. No quadragésimo dia útil após o término do período de oferta (ou em data anterior, conforme seja acordado entre o sócio transmitente e o sócio visado que entregou a notificação de aceitação (a “data limite RFO”), o sócio transmitente transmitirá as quotas a transmitir para o sócio visado que entregou a notificação de aceitação, sendo que o sócio transmitente não tem nenhuma obrigação de transmitir as quotas a transmitir caso não tenha recebido o pagamento integral do preço de aquisição.

Cinco) Se (i) nenhuma notificação de aceitação for recebida durante o período de oferta; (ii) o sócio transmitente não receber o pagamento integral do preço de aquisição pelas quotas a transmitir na data limite RFO ou (iii) a assembleia geral não tenha aprovado a transmissão das quotas a transmitir antes da data limite rfo, o sócio transmitente é livre de transmitir a totalidade ou parte das quotas a transmitir a quaisquer terceiros, desde que tal transmissão possa ser concluída dentro dos dois anos seguintes a contar da data limite RFO. Se o sócio transmitente não puder concluir a transmissão dentro deste período, qualquer transmissão subsequente proposta por ele, de parte ou da totalidade das quotas a transmitir, está sujeita ao disposto no presente artigo sexto, nos números dois a cinco.

Seis) Nenhuma quota será transmitida a qualquer terceiro, a menos que essa pessoa:

- a) Tenha executado um acordo de adesão (conforme definido no acordo parassocial);
- b) Seja uma pessoa idónea; e
- c) Não seja um potencial concorrente, actual ou futuro, das actividades desenvolvidas pela sociedade.

Sete) Os sócios concordam que uma transmissão nos termos do artigo sexto, número um, alínea b), pode ser justificadamente recusada se o terceiro adquirente:

- a) Numa base objectivamente estabelecida, seja improvável que esteja disposto a ou seja capaz de financiar os planos e os orçamentos acordados da sociedade; e
- b) É incapaz de fazer uma contribuição financeira, operacional ou estratégica significativa à Sociedade e não tem uma visão do investimento a longo prazo ou um objectivo de desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem as modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio de comunicação com aviso de recepção a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias ou em tempo útil desde que todas as partes estejam de acordo, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação e matérias reservadas da assembleia geral)

Um) Quórum e votação para a assembleia geral:

- a) A assembleia geral será regulada pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.
- b) Os sócios comprometem-se a não realizar nenhuma assembleia geral em primeira convocatória, a menos que todos os sócios estejam presentes.

- c) A assembleia geral pode deliberar em segunda convocatória independentemente do número de sócios presentes ou representados, com excepção das situações previstas no número dois do presente artigo, em que as maiorias nele previstas têm que ser cumpridas.

Dois) Matérias reservadas:

- a) As deliberações de qualquer assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos expressos na respectiva reunião, com excepção do disposto do número 2, alínea b), do presente artigo décimo segundo e em quaisquer disposições em contrário decorrentes da legislação aplicável ou dos presentes estatutos;
- b) Cada um dos sócios deve garantir, dentro da medida do que é legalmente possível, que nenhuma acção seja tomada ou deliberação seja aprovada pela sociedade, em relação às seguintes matérias, sem a aprovação unânime dos sócios:
 - i. Nomeação ou destituição do administrador executivo;
 - ii. Nomeação do presidente do conselho de administração;
 - iii. Nos termos do disposto do artigo décimo terceiro, número 1, alínea f) dos presentes estatutos a nomeação e destituição de administradores;
 - iv. Salvo o previsto no plano operacional anual e no orçamento, a aprovação de quaisquer contratos de consultoria;
 - v. Aprovação do plano de negócios, das contas anuais e do pagamento de quaisquer dividendos;
 - vi. Remuneração de qualquer administrador;
 - vii. Quaisquer alterações aos estatutos, incluindo qualquer alteração ao capital social autorizado ou emitido da sociedade ou alteração de quaisquer direitos associados a uma quota, compra ou aquisição de quotas pela sociedade ou a constituição de qualquer outro título da sociedade, ou a concessão de quaisquer opções ou warrants ou outros instrumentos similares ou quaisquer direitos para subscrever ou adquirir quotas na sociedade ou para converter qualquer instrumento em tais participações societárias ou títulos;
 - viii. Qualquer alteração relevante à natureza ou área geográfica da actividade comercial;

- ix. A não aplicação dos direitos de preferência;
- x. Qualquer cisão, fusão, dissolução ou qualquer outra forma de reestruturação societária da sociedade;
- xi. Qualquer aquisição, alienação ou locação pela sociedade de um activo e/ou de um projecto (incluindo, mas não se limitando a uma subsidiária), a menos que seja no decurso normal da actividade comercial ou tenha sido especificamente aprovado pelos sócios e incluído no plano de negócios e/ou no plano operacional anual e no orçamento;
- xii. A constituição de qualquer subsidiária;
- xiii. A obtenção de qualquer financiamento de terceiros.

Um) Pela sociedade e que faça com que a conta de empréstimos acumulados da sociedade seja superior ao montante previsto ou incluído no plano de negócios; ou

Dois) Que conceda ao financiador o direito de participar no capital social da sociedade:

- xiv. Salvo o previsto no plano operacional anual e no orçamento, a realização de qualquer empréstimo ou adiantamento a qualquer sócio, pessoa, empresa, entidade ou qualquer negócio que não esteja incluído no decurso normal da actividade comercial e em condições comerciais equitativas (“arm’s length basis”);
- xv. A aprovação de qualquer plano de incentivo à gestão ou esquema análogo.

Três) Os sócios podem votar com procuração outorgada pelos sócios ausentes, no entanto, não será considerada válida nas deliberações que envolvam a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração não conceder poderes especiais quanto ao objecto de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) Composição do conselho de administração:

- a) O conselho de administração será responsável pela direcção geral e controlo da gestão da sociedade e terá autoridade no que diz respeito a todos os assuntos relacionados com a sociedade, excepto para (i) aquelas matérias que são reservadas, de acordo com a lei moçambicana, à autoridade exclusiva da assembleia geral e (ii) para as matérias reservadas.

- b) O conselho de administração será composto por cinco administradores indicados pelos sócios e devidamente nomeados pela assembleia geral.
- c) Enquanto for sócio:
- i. A Westfalia Mauritius tem direito a indicar e a requerer a destituição e a substituição de quatro administradores; e
 - ii. A AgDevCo tem direito a indicar e a requerer a destituição e substituição de um administrador.
- d) O presidente do conselho de administração será um dos Administradores indicados pela Westfalia Mauritius;
- e) O presidente não terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade;
- f) Sem prejuízo de qualquer outra disposição dos presentes estatutos, qualquer nomeação, destituição ou substituição de administradores nos termos destes estatutos deverá ser feita pela assembleia geral e os sócios comprometem-se a votar de acordo com as disposições relativas aos administradores estabelecidas no presente artigo décimo terceiro;
- g) O sócio que solicitar a destituição de um administrador deverá indemnizar e manter indemnizada a sociedade contra qualquer reclamação relacionada com a destituição do administrador do seu cargo;
- h) Cada sócio concorda expressamente em votar favoravelmente na eleição de qualquer administrador substituto a ser indicado pelo outro sócio em conformidade com os termos aqui estabelecidos, desde que tal administrador substituto tenha as qualidades necessárias para esta posição;
- i) Os administradores serão remunerados se assim for deliberado pela assembleia geral nos termos estabelecidos pelos sócios.
- Dois) Reuniões do conselho de administração:
- a) Os administradores terão:
 - i. Reuniões trimestralmente; e
 - ii. Quaisquer reuniões adicionais a pedido de qualquer dos administradores.
 - b) Um administrador pode, ou a pedido de um administrador, o secretário pode convocar uma reunião do conselho de administração.
 - c) Salvo convenção em contrário, cada administrador com direito a ser notificado, deve receber o aviso convocatório da reunião do conselho de administração com pelo menos dez dias úteis de antecedência. pode ser conferido um prazo mais curto de aviso convocatório da reunião se todos os administradores acordarem por escrito nesse sentido.
- d) Cada aviso convocatório de uma reunião deve conter uma ordem de trabalhos especificando os assuntos a serem discutidos na respectiva reunião e deve ser acompanhado por quaisquer documentos relevantes para discussão na reunião.
- e) O quórum para uma reunião do conselho de administração (incluindo reuniões adiadas) será a maioria simples do administradores presentes ou representados (dois dos quais deverão ser administradores indicados por cada sócio (ou os seus substitutos validamente nomeados) e um administrador pode ser representado na reunião por qualquer outro administrador, nomeado pelo administrador ausente. os administradores presentes em qualquer reunião adiada constituirão quórum.
- f) Cada administrador terá direito a um voto;
- g) As actas de cada reunião do conselho de administração deverão ser elaboradas por qualquer pessoa designada pelo presidente para esse efeito. A acta da anterior reunião do conselho de administração deverá ser aprovada e assinada na reunião seguinte do conselho de administração por todos os administradores que estavam presentes na reunião em questão.
- Três) Deliberações do conselho de administração:
- a) A deliberação do conselho de administração só será validamente aprovada com os votos favoráveis da maioria simples dos administradores presentes ou representados, excepto para as resoluções sobre as seguintes matérias e que exigirão o voto favorável de pelo menos um administrador indicado por cada sócio:
 - i. A aprovação do plano operacional anual e do orçamento e quaisquer alterações relevantes aos mesmos;
 - ii. Qualquer transacção pela ou com a sociedade que não seja efectuada em condições comerciais equitativas (“arm’s length terms”);
 - iii. Realização de qualquer empréstimo ou adiantamento a qualquer pessoa superior a dez mil dólares norte americano seja isolada ou cumulativamente em qualquer ano civil;
 - iv. A prestação de garantias sobre os activos da sociedade;
 - v. Recomendação aos sócios de pagamento de quaisquer dividendos;
 - vi. Salvo o previsto no plano operacional anual e no orçamento, a contracção de qualquer dívida superior a dez mil dólares norte americanos por transacção (e um total de trinta mil dólares norte americanos por ano);
 - vii. Quaisquer alterações ao sistema da sociedade para garantir o cumprimento com as directrizes sociais e ambientais;
 - viii. Salvo o previsto no plano operacional anual e no orçamento e/ou no plano de negócios, qualquer aquisição, alienação ou locação de um activo fora do decurso normal das actividades da sociedade;
 - ix. A realização de quaisquer contribuições políticas ou de beneficência;
 - x. o preço e outras condições relevantes do contrato de marketing e do acordo parassocial a ser celebrado entre a Westfalia Marketing S.A. e a sociedade (e quaisquer alterações aos mesmos), e salvo o previsto no plano operacional anual e no orçamento e/ou no plano de negócios, o preço e outras condições relevantes de qualquer contrato de assistência técnica ou outro contrato entre a sociedade e um sócio ou qualquer empresa associada de um sócio (e quaisquer alterações aos mesmos);
 - xi. O início ou a resolução de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos com valor superior a vinte mil dólares norte americanos ou qualquer providência cautelar sobre outro pedido ou acção; e
 - xii. Salvo o previsto no plano operacional anual e no orçamento e/ou no plano de negócios, a celebração de qualquer contrato relevante por mais de um ano.
- b) O conselho de administração poderá aprovar as resoluções unânimes por escrito;
- c) As resoluções do conselho de administração devidamente tomadas serão vinculativas a partir do momento da respectiva aprovação.

Quatro) Administradores substitutos:

- a) Qualquer dos administradores (“nomeador”), poderá nomear como substituto qualquer pessoa para:
- i. Exercer os respectivos poderes do administrador; e
 - ii. Assumir as responsabilidades desse administrador,
- em relação à tomada de decisões pelos administradores.
- b) Qualquer nomeação ou destituição de um substituto deve ser efectuada mediante notificação por escrito à sociedade assinada pelo nomeador, ou de qualquer outra forma aprovada pelos administradores.
- c) A notificação deve:
- i. Identificar o substituto proposto; e
 - ii. No caso de uma notificação de nomeação, conter a declaração assinada pelo substituto proposto em como o mesmo está disposto a agir como substituto do administrador que notifica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta dos sócios; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem ambos os Sócios tenham delegado os poderes necessários e suficientes por meio de procuração.

Dois) A sociedade obriga-se dentro dos limites da delegação conforme aprovado pelo conselho de administração e dentro dos limites devidamente especificados na matriz inicial aprovada pela assembleia geral. as pessoas definidas na referida matriz podem ser alteradas periodicamente pelo conselho de administração, mas as matérias só poderão ser alteradas e os valores só poderão ser aumentados mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Chimoio, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Super Mercado N. Dulá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Super Mercado N. Dulá, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

O objectivo principal da sociedade é a comércio geral – serviço de supermercado, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas: Duas quotas de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Nasser Esmael Dulá e Niza Pirgy Issufo Dulá, quatro quotas de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Yuraz Nasser Esmael Dulá, Yumny Nasser Dulá, Yussúla Nasser Dulá e Yuneiza Nasser Dulá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numérico ou espécie, pela incorporação de

suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO CINCO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da Sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) O conselho de gerência será constituído pelos sócios Nasser Esmael Dulá e Niza Pirgy Issufo Dulá.

Seis) O sócio Nasser Esmael Dulá é nomeado Presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade,

ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SETE

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NOVE

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade; e

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DEZ

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO ONZE

O exercício fiscal coincide com o ano civil. A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Illegível*.

Palafene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública dezanove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Eloi Gilmar De Santos Mabilana e Maria Luísa Proença Timba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Palafene, Limitada e tem a sua sede com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Machava número seiscentos setenta e sete, rés-do-chão, Bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Palafene, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Machava número seiscentos setenta e sete, rés-do-chão, Bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Participar no capital sócias de sociedades cuja actividade é a

comercialização, distribuição e venda de gás natural, petróleo e seus derivados;

- b) Gerir e administrar participações sociais de sociedades ligadas as actividades petrolíferas, de gás natural e seus derivados;
- c) Fornecer pessoal e assistência técnica especializada para grandes centros de exploração petrolífera e de gás natural, bem como carvão mineral;

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Eloi Gilmar de Santos Mabilana, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Luísa Proença Timba, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos sócios que desde já são nomeados, administradores, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os Administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo Administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Makala Ya Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Junho de dois mil e catorze,

na Conservatória de Registos das Entidades Legais procedeu-se a cedência de quotas por parte do sócio Vikas Kumar Lalgí na sua totalidade e sai da sociedade e nada mais tem a ver com ela, a favor da sua co-sócia Sulbha Lalgí, na sociedade Makala Ya Moçambique, Limitada matriculada sob o NUEL 100230151, com capital social de cento e vinte mil meticais, sita na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min número mil trezentos e sessenta e um rés-do-chão número vinte. Em consequência da cedência transformase a sociedade acima descrita, passando a ter a seguinte denominação Makala Ya Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada e como resultado da cedência e transformação efectuada, é alterado integralmente o pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Sulbha Lalgí, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade n.º 11040004161F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Makala Ya Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo Avenida Ho Chi Min, número mil trezentos e sessenta e um rés-do-chão número vinte.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Compra e venda de minerais;
- b) Prospecção e pesquisa de minerais
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Sulbha Lalgí e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Sulbha Lalgí. A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SS – Security Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade SS – Security Services, Limitada, sob NUEL 100193086, deliberou o seguinte:

Aumento do capital social em três milhões de meticais.

Nomeação do director-geral.

Consequentemente a manutenção do Gabriel Fernando Agostinho Vicente ao cargo de director-geral, com poderes de representação da sociedade em todos os actos, podendo por essa via abrir contas bancárias, fazer movimento de contas, assinar cheques, praticar actos administrativos de nomeação e despromoção de directores, incluindo a decisão de natureza laboral.

Em consequência destas deliberações alterou-se as alíneas *a*) e *b*) do artigo quarto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais distribuído em duas quotas desiguais a saber:

- a*) Gabriel Fernando Agostinho Vicente possui sessenta e cinco por centos de quota correspondente a um milhão novecentos e cinquenta meticais; e
- b*) Ester da Conceição Cecília Bispo, possui trinta e cinco por centos de quota correspondente a um milhão e cinquenta meticais.

Tudo quanto não tenha sido expressamente alterado por acta e transcrito neste extrato mantém-se nos mesmos termos do contrato de sociedade e do estatuto.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Thula Thula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio dois mil e catorze, da sociedade Thula Thula, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100287676, procedeu-se a cedência total das quotas a favor de novos sócios, e nomeação de novas administradoras, alterando-se o artigo quarto e décimo, do pacto social que passam a adoptar a seguinte redacção:

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a*) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Zinile, Limitada;
- b*) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por

cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Marilize Walters Lino;

- c*) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Benedita Américo Mpfumo.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e Representação

A administração e representação da sociedade, é exercida pelas senhoras Bendita Américo Mpfumo e Nádia Martize W. Lino, que devem assinar conjuntamente, para a movimentação das contas bancárias.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Héli – Union Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade anónima denominada Héli - Union Moçambique, S.A.", com o NUEL 100533812, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação social)

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Héli - Union Moçambique, S.A. (doravante a "Sociedade").

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Maguiguana, Praceta DIU, número vinte e cinco, primeiro andar.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste, em geral, no desenvolvimento de operações de

transporte aéreo e a prestação de serviços relacionados com a operação e manutenção de helicópteros, incluindo a importação e exportação de equipamentos conexos e:

- a) Operação de transporte aéreo doméstico para apoio a projectos offshore e onshore através do fornecimento de aeronaves de grande e médio porte, pilotos e actividades de manutenção relacionadas;
- b) Formação de pilotos de helicóptero para o sector civil e militar; e
- c) Serviços de suporte e manutenção logística para terceiros operadores de helicópteros.

Dois) O Conselho de Administração pode restringir as actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO CINCO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, representado por cem mil acções, com o valor nominal de trinta meticais cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil.

Três) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser assinados por dois membros do conselho de administração, um dos quais o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEIS

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade, poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital)

Um) Mediamente a deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da Sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade, na forma de uma deliberação da assembleia geral.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “Transmitente”) deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, por escrito (“Notificação de Venda”) com todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender, o respectivo preço por acção e quaisquer outros termos da venda.

Três) No prazo de quinze dias após recepção da notificação de venda, o presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas, que poderão exercer o seu direito de preferência através de uma carta endereçada ao presidente do Conselho de Administração no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da notificação de venda.

Quatro) O direito de preferência será exercido na proporção do número de acções detidas por cada accionista, ficando estes sujeitos à aceitação integral dos termos e condições da notificação de venda.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração informará o presidente da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar do envio da notificação de venda aos restantes accionistas, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da assembleia geral.

Seis) O presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número cinco no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do aviso do presidente do Conselho de Administração.

Sete) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos acima descritos, e a sociedade consentir na transmissão dessa(s) acção (acções), o conselho de administração responderá à notificação de venda do accionista vendedor no prazo de dez dias após a reunião da Assembleia Geral, comunicando o consentimento ou recusa da sociedade na potencial venda de acções ou se a mesma está sujeita a condições especiais. O fundamento para a sujeição a condições especiais ou recusa deve ser informado ao transmitente pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZ

(Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) Para obter o consentimento da Sociedade, os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargos sobre as suas acções notificando o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, dos detalhes dos ónus ou encargos a serem constituídos.

Três) O presidente do Conselho de Administração informará o presidente da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da recepção da carta referida no número dois, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da Assembleia Geral.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número três no prazo de trinta dias a contar da data de recepção do aviso do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO ONZE

(Amortização de acções)

Um) A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nos termos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o [Fiscal Único / Conselho Fiscal].

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas da Sociedade.

Dois) Cada accionista terá o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que cada acção corresponde a um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por um presidente da Assembleia Geral e um secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos sócios. O presidente e o secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano durante o primeiro trimestre após o termo do exercício anterior e extraordinariamente quando seja considerado necessário. As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de carta enviada a cada accionista, com uma antecedência mínima de trinta dias antes da data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único / Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que detenham participações que representem pelo menos dez por cento do capital social da Sociedade podem solicitar que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada. A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem convocação prévia, desde que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize para deliberar sobre determinada(s) matéria(s).

Cinco) A Assembleia Geral só poderá validamente aprovar deliberações em primeira convocação, quando os accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento das acções estejam presentes ou representados.

Seis) Qualquer accionista que esteja impedido de participar na reunião pode fazer-se representar por outro accionista, administrador ou advogado, mediante a apresentação de uma procuração endereçada ao presidente do Conselho de Administração, identificando o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) A Assembleia Geral pode adoptar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas se todos os accionistas com direito a voto expressem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve aprovar deliberações sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) Eleição e destituição de administradores;
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- e) Qualquer redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- f) Aprovação do balanço, conta de ganhos e perdas e do relatório da Administração referente ao exercício anual;
- g) Amortização de acções; e
- h) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por cinco administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar de caução.

ARTIGO DEZASSETE

(Poderes)

Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a Sociedade e para agir em seu nome, conforme seja necessário para a prossecução do objecto social, incluindo:

- a) Nomeação do presidente do Conselho de Administração;
- b) Abertura e encerramento de estabelecimentos;
- c) Definir e/ou modificar a estrutura organizacional da Sociedade;
- d) Nomeação, contratação, destituição ou realocização do pessoal-chave da administração da Sociedade e determinação ou ajuste dos respectivos pacotes de remuneração;
- e) Empréstimo quaisquer quantias a qualquer parte ou prestar garantias, compensações ou quaisquer títulos para garantir as responsabilidades ou obrigações de qualquer parte, incluindo a prestação de garantias através de quaisquer propriedades ou bens existentes ou a adquirir pela Sociedade para quaisquer empréstimos ou endividamento de terceiros;
- f) Abrir e encerrar contas bancárias;
- g) Contrair compromissos de capital superiores a vinte mil dólares norte americanos relativamente a qualquer transação ou superior a um total agregado de cinquenta mil dólares norte americanos no final do exercício, excepto se o item em relação ao qual o compromisso de capital será executado tenha sido especificamente previsto e identificado no relevante orçamento anual da Sociedade (quando fora do curso normal das operações), ou quando for contraído no curso normal das operações;
- h) Empréstimo ou angariar fundos ou contrair qualquer passivo contingente de qualquer quantia em qualquer momento;
- i) Criar qualquer encargo fixo ou variável, penhor ou outro ónus sobre a totalidade ou parte das participações, propriedade ou bens da sociedade, não com o propósito

de garantir as dívidas da sociedade, conforme os casos, a favor dos seus banqueiros por quantias emprestadas no decurso normal das operações;

- j) Representar a Sociedade em tribunal, intentar acções judiciais e submeter a arbitragem qualquer disputa material que afecte a Sociedade;
- k) Vender, transferir, arrendar, ceder ou por outra forma vender qualquer parte das participações, propriedades e/ou bens da Sociedade ou qualquer parte dos mesmos;
- l) Fazer qualquer pagamento a qualquer particular durante o curso normal das operações, desde que os pagamentos não ultrapassem a quantia de vinte mil dólares norte americanos;
- m) Aprovar e implementar investimentos no âmbito do objecto da Sociedade;
- n) Aprovar quaisquer transacções com um accionista ou administrador ou com qualquer sociedade ou empresa na qual o accionista ou administrador tenham um interesse financeiro ou celebre um contrato, acordo ou entendimento com um acionista ou administrador;
- o) Pagamento de qualquer dívida aos administradores ou aos accionistas que tenham adiantado quaisquer quantias à Sociedade;
- p) Aprovação do orçamento anual da Sociedade e alterações ao mesmo;
- q) Propor aumentos de capital, para aprovação da Assembleia Geral;
- r) Preparar o relatório anual da administração e relatório de contas anual, para aprovação da Assembleia Geral;
- s) Propor qualquer fusão, parceria ou acordo de joint-venture e a aquisição de participações em qualquer outra Sociedade, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de quinze dias indicando a data, a hora, o local e a

ordem de trabalhos da reunião. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados e acordem reunir e deliberar sobre qualquer assunto.

Três) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos, o presidente e dois Administradores estejam presentes. Se o quórum exigido não se encontrar presente na data da reunião, a mesma pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dois administradores presentes. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de cada reunião, descrevendo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outros poderes previstos na lei e nestes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões e conduzir os procedimentos e assegurar que a discussão e a votação da ordem de trabalhos decorrem de forma ordenada;
- b) Assegurar que toda a informação estatutária necessária seja prontamente transmitida aos membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o correcto funcionamento do mesmo; e
- d) Assegurar que as actas das reuniões do Conselho de Administração sejam escritas e transcritas para o livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE

(Administrador delegado)

Um) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administrador(es) delegado(s), responsável(eis) pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Ao(s) administrador(es) delegado(s) poderão ser atribuídas ter as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da Sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Preparar um relatório mensal das actividades da Sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) O administrador delegado pode receber honorários ou uma remuneração, conforme deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E UM

(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de quaisquer três administradores, sem prejuízo do estabelecido no artigo vinte e sete ponto três;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal/Fiscal Único)

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal/Fiscal Único)

A Assembleia Geral pode nomear um Conselho Fiscal/Fiscal Único.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal / Fiscal Único terá o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Exercício anual

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, nos termos que venha a ser seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Contas bancárias)

Um) A Sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A Sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas ou entidades com os seus. A Sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da Sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E OITO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ENCOM – Engineering Corporation Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade ENCOM –n Engineering Corporation Mozambique, S.A, matriculada sobre NUEL 100438488, deliberaram o seguinte:

A alteração da denominação da sociedade, de ENCOM – Engineering Corporation Mozambique, S.A para ENCOM, S.A., como consequência é alterado o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A ENCOM, S.A é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gel Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Gelmariscos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100208474, deliberou-se a alteração da denominação para Gel Import & Export, Limitada e, em consequência, altera-se o artigo primeiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gel Import & Export, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Tchamba número trezentos e setenta e seis, Distrito Municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação, onde achar conveniente.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oubaiwei Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República*, III Série, número setenta e um, de quatro de Setembro de dois mil e catorze, na denominação (no título), no artigo primeiro, onde lê-se Ou Baiwei Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve ler-se Oubaiwei Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, no cabeçalho e nos artigos quarto e quinto, onde lê-se Baohung Xu, deve ler-se Baohong Xu e no artigo terceiro, deve lê-se: O objecto principal da sociedade, consiste na:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Contratação de obras públicas;
- c) Obras hidráulicas;
- d) Exploração de pedreira e comercialização;
- e) Construção de ferrovias;
- f) Consultoria e desenho de projectos;
- g) Levantamento e inspecção de materiais de construção;
- h) Treinamento de habilidades;
- i) Comércio;
- j) Oficina de automóveis;
- k) Hotelaria, restauração e turismo;
- l) Exploração, processamento e comercialização de madeira bruta e seus derivados.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.V – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e catorze, da sociedade J.V – Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, 100275597, deliberou-se o aumento do capital social, nomeação da presidente do conselho de administração, forma de vinculação da sociedade e, em consequência destas deliberações, alteram-se os artigos quinto, décimo quinto e décimo sétimo, do pacto social, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais e acha-se dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital

social, pertencente à sócia Julieta Maria Rosa Bemposta Pires;

- b) Uma com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Lourenço.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação e da sociedade, compete a um conselho de administração, composto por dois membros.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de administração permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou, forem destituídos das suas funções.

Quatro) O conselho de administração, pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os administradores serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) É, nomeada como presidente do conselho de administração, a sócia Julieta Maria Rosa Bemposta Pires.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da presidente do conselho administração, Julieta Maria Rosa Bemposta Pires.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grand Plaza Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e vinte quatro mil cento e sessenta e três, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grand Plaza Hotel, Limitada, constituída entre os sócios; Dilavar Hussen Issufo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE Permanente n.º 01016733, emitido a seis de Abril de dois mil e catorze e válido até trinta de Abril de dois mil e quinze, residente na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio e Zahir Gulamossen Ibramugi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100051672J, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e dez e válido até onze de Janeiro de dois mil e vinte, residente na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio, celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Grand Plaza Hotel, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mueda número mil e quinze, bairro Central, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria hoteleira, em qualquer das suas modalidades, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, aluguer do

empreendimento hoteleiro no todo ou em parte a grande empresa, bem como outras actividades relacionadas.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades conexas, subsidiárias ou complementares às previstas no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios distribuídas da seguinte maneira:

a) Dilavar Hussen Issufo, detentor de setenta e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital;

b) Zahir Gulamossen Ibramugi, detentor de setenta e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por ela deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiro depende de deliberação tomada pelos sócios.

Dois) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Três) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, em relação aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro deverá notificar por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação, o preço e demais condições acordadas. A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, contados nas duas situações da data da recepção da notificação

da intenção de transmissão; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante deliberação dos sócios e na proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que venha a ser tomada pela assembleia geral, por proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, poderão ser feitas deduções para:

- a) Reserva legal;
- b) Valor da amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização terá por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos já adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso ou a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem estarem presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas. Tratando-se de actas avulsas, quando as respectivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral).

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, findos os seus mandatos.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne sempre que necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que representem no mínimo dez por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois administradores, a serem eleitos e nomeados pela assembleia geral.

Dois) A eleição para o cargo de administrador poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade, dispensando-se aos administradores a prestação de caução para o exercício da função.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Quatro) Compete aos Administradores gerir e exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) Os administradores poderão nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Seis) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Sete) Ficam desde já nomeados administradores os sócios Dilavar Hussien Issufo e Zahir Gulamossen Ibramugi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores nos actos de gestão corrente da sociedade.
- b) As operações bancárias e nas operações consequentes para a vida da empresa como sejam as referentes à aquisição de créditos bancários ou outros pela sociedade, carecem da assinatura dos sócios ou procuração dos sócios passada para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, designa-se desde já como for judicial e competente, o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

Instituto Politécnico de Ciências de Saúde, Gestão e Tecnologia Ltd

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito traço, do Cartório

Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Julião Jaime Machaele, Afonso Carlos Cumbana e Arão Jochuas Saia, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico de Ciências de Saúde, Gestão e Tecnologia Ltd, abreviadamente designada por IPCSGT e tem a sua sede na cidade de Maxixe, Rua de Chicunque ou rua Bispo Almeida Penicela, província de Inyambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um período de seis anos renováveis correspondentes a dois ciclos de formação para os cursos de longa duração, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) À luz dos objectivos do Ministério de Educação, a sociedade (IPCSGT) tem por objectivo:

- a) Disponibilizar e promover os seguintes cursos: Curso Médio de Farmácia, Curso Médio de Nutrição, Curso Médio em Administração de Saúde, Curso Médio em Saúde Materno e Infantil, Curso Médio em Medicina Preventiva, Curso Médio de Construção Civil, Curso Médio em Contabilidade e Auditoria, Curso Médio em Desenho de Software e Gestão de Sistemas Informáticos, Curso Médio de Administração Pública e Desenvolvimento Autárquico, Cursos Médios em Gestão;
- b) Formar técnicos médios profissionais devidamente qualificados para responder o mercado de trabalho que tem vindo a ressentir-se na falta dos técnicos qualificados nas áreas escolhidas pelo IPCSGT;
- c) Criar mais uma oportunidade educativa diversificada que permita ao estudante desenvolver as suas potencialidades, actuando como sujeito activo na busca de conhecimento e na construção da

visão do mundo a partir de um conhecimento específico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos das legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Julião Jaime Machaele;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticias, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Afonso Carlos Cumbana;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Arão Jochuas Saia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho de administração, constituído pelos sócios: Julião Jaime Machaele, Afonso Carlos Cumbana e Arao Jochuas Saia.

Dois) O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, que ficará dispensado de prestação de caução.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador delegado ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade são obrigadas pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois sócios.

Cinco) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes, ou fiscal único são designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios que constitui o conselho de administração.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpeza Impecável – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi pelo senhor Diamantino José Fenias Matsimbe, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada do tipo de sociedade unipessoal, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Limpeza Impecável – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por cota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral e a retalho, venda de produtos de limpeza, cosméticos:

- a) Prestação de serviços de limpeza ao domicílio e a empresas;

- b) Reparação de electrodomésticos;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Vinte mil meticais, correspondente a cota única representando cem por cento do capital social pertencente a único sócio, Diamantino José Fenias Matsimbe.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos á sociedades, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Concessões e onerações de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita ás disposições do Código Comercial, aplicáveis ás sociedades por quotas de responsabilidades limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas á deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Diamantino José Fenias Matsimbe ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes á realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ás operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com responsabilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve contar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente á prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio ás condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovados antes do fim de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio único, correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

Três) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes assuntos rege-se-á pelo disposto do Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Transporte Isidro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e oito à folhas sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezanove, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Transporte Isidro Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Senhor Adriano Luiz Mazetti, casado sob regime de comunhão geral de bens com Solange Marques Amorim Mazetti, natural Mandaguari-Paraná, Brasil, nacionalidade brasileira, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE número zero três DR zero zero zero quatro três seis um dois B, emitido em oito de Novembro dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Transporte Isidro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Mathapue, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal

ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviço na área de transporte de carga e de passageiros dentro e fora do país; aluguer ou venda de viaturas de todo o tipo usadas ou em segunda mão e seus acessórios ou sobressalentes, com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Isidro Amido.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Isidro Amido, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador/ Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

M.G.N. Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e um a folhas quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre Faustino José B. Guirrua, Rogério da Cruz Marcos, Adérito Francisco Jossias Chamusse Guambe e Benedito Orlando Isaias uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de M.G.N. Investimentos e Serviços, Limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Josina Machel, sem número, vila Municipal de Vilankulo, distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a

sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de investimentos e prestação de serviços em diversas áreas desde a construção civil, projectos de engenharia, hidráulica e electricidade, limpeza de resíduos industriais, prevenção e controle de incêndios, importação e exportação.

Dois) A sociedade irá também, envolver-se na actividade de produção, importação e venda de materiais, equipamentos relacionados com a construção civil, engenharia civil e incêndios.

Três) A sociedade irá também exercer actividades relacionadas com prestação de serviços nas áreas de hotelaria, alimentação e transporte rodoviário de curto e longo cursos.

Quatro) A sociedade desenvolverá também, actividades inerentes à segurança de pessoas e bens, bem como instalações e propriedades de particulares.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sobre qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de quatrocentos mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas iguais equivalente a vinte e cinco por centos do capital social para cada um dos sócios, Faustino José B. Guirruta, Rogério Da Cruz Marcos, Adérito Francisco Jossias Chamusse Guambe e Benedito Orlando Isaias, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial da quota é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria demandada para o efeito.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, esta passará a pertencer aos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de lhe haver causado ou a vir causar-lhe danos ou prejuízos;
- e) Por acordo dos sócios;
- f) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio tem o direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da

administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por telefax, e-mail ou telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias., Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios. O aviso convocatório, deve no mínimo, conter a denominação, a sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna e internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Sócio Faustino José B. Guirruta, que fica desde já nomeado, gerente do conselho de administração, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do gerente.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) O mandato do gerente e dos administradores é de cinco anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que se julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte, após deliberação da assembleia geral, deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso, é competente o Tribunal Judicial de Vilankulo.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Mozmold, Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e seis mil quatrocentos e trinta e dois, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozmold – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único sócio; Jorge Taurino Barreiros da Silva, casado, moçambicano, natural de Iapala, distrito de Ribaué, Província de Nampula, residente em Nampula, Bairro de Namutequeliua, casa número trezentos e vinte e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101989644B, emitido a oito de Março de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozmold – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante de nominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, Posto

Administrativo de Muahala, U/C de Namalape, Estrada Nacional número oito.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em engenharia civil;
- c) Fabrico e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações a quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única do Jorge Taurino Barreiros da Silva, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Jorge Taurino Barreiros da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Nampula, três de Agosto de dois mil e doze.
— O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Espuma de Moçambique, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento trinta e oito a folhas cento quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e sete A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de divisão, cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade espuma de moçambique, limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos quarto e décimo, do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento

do capital social pertencente ao sócio Saadallah Khalil;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Bassel Khalil;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Ali Wehbe Ahmad.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo re fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ali Wehbe Ahmad.

Dois) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, oito de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Daghata, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500574, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominações, sede, objecto e durações

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Daghata, S.A. e é uma sociedade anónima que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede no bairro de Canda, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração a sede social poderá ser transferida para qualquer local podendo criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática das actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria, e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving;
- b) Prestação de serviço de internet, construção de casas para alojamento turístico, restaurante e bar, campismo;
- c) Exploração de safaris fotográficos, turísticos de caça.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CAPÍTULO II

Representação do capital social, deliberações da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Repartição do capital social

O capital social subscrito e de um milhão e duzentos mil meticais, e está representado por onze títulos de dez acções no valor nominal de cem mil meticais cada uma, e outra de duzentos mil meticais, tendo algumas com titulares.

As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

As acções podem ser divididas em series A e B.

Serie A – São pertença dos acionistas fundadores da sociedade, sendo livremente

transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital.

Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Serie B – São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode associar com outras pessoas jurídicas para formar sociedade, agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participações bem como adquirir participações em sociedades com objetivo diferente do acima referido.

Dois) Cada accção da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral pode limitar e suprimir o direito de preferência dos accionistas relativamente ao aumento do capita, nos termos admitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, suas atribuições e forma de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) são órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal:

- a) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo o seu mandatos de três anos renováveis;
- b) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro da actas deste órgão;
- c) Poderão ser membros do Conselho de Administração indevidos que não sejam acionistas da sociedade;
- d) O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais administradores delegado definido para o efeito as respectivas competências.

Dois) O Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização de sociedade e exercido por um Conselho de Fiscal, composto por três membros

efetivos e um simples, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo o seu mandato de três anos renováveis;

- b) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedades auditora de contas;
- c) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o presidente do Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO OITAVO

Atribuições

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos atos relativos ao objeto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento direto, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora diretamente ou indiretamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de credito e efetuar todos tipos de operações ativas ou passivas designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que intender por conveniente sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei por contrato da sociedades ou pela Assembleia Geral;
- i) Os administradores responde pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Dois) Poderes do presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividades.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do administradores delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo conselho de administração;
- b) O administrador delegado, obriga sozinha a sociedade nas matéria para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes para tal pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois a administradores;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo conselho de administração;
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade .
- f) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedade em que detenha participações.

Os administradores ficam expressamente proibido de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letra, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

Está conforme.

Inhambane, onze de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

MG – Moçambique Gestores, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberativa da Assembleia Geral realizada no dia dois de Julho de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade MG – Moçambique Gestores, SARL, sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Rua John Issa, número duzentos oitenta e oito, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social do seu valor nominal de quinhentos mil meticais, para quinze milhões de meticais, alterando, por conseguinte, o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões de meticais.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

Integrated Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100369524, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Tawanda Derek Muchineripi, de nacionalidade Zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN849631, emitido ao vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, em Harare, residente em Zimbabwe e Erick Mutyatyu, de nacionalidade Zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN128341, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e onze, em Harare, residente em Zimbabwe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Integrated Constructions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços na área de construção civil, aluguer de equipamentos de construção civil, obras públicas e particulares e entre outras actividades conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Tawanda Derek Muchineripi, subscrive uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Erick Mutyatyu, subscrive uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer

ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral

o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Por acta avulsa da assembleia constitutiva, de cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foram eleitos os membros da assembleia geral e da administração, nomeadamente:

Os senhores Tawanda Drek Muchineripi e Erick Mutyatyu, como Administradores da Sociedade.

Para o cargo de presidente da mesa da assembleia foi eleito Shishir Kanakrai e para o cargo de secretário, foi eleita Maria de Jesus Everessone Carneiro.

Está conforme.

Tete, trinta de Outubro de dois mil e treze.
— A Conservadora A, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Francisco Gabriel

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e sete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número secentos e sete traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria no referido cartório, foi lavrada uma escritura de Habilitações de herdeiros por óbito de Francisco Gabriel, natural de Inhambane, falecido no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, na sua residência no estado em que era de casado com Ana Gertrudes Francisco Jovo, filho de Gabriel Macucha e de Sara Guigongota, com ultima residência habitual no bairro de vinte e cinco de Junho, nesta cidade de Maputo, não tendo deixado testamento nem qualquer outra disposição de sua ultima vontade e sucederam lhe como únicos e universais herdeiros de todos seus bens moveis e imóveis, seus filhos Gabriel Francisco Nhampossa, Deonísio Francisco Nhampossa, Júlia Francisco Nhampossa, Ismael Francisco Nhampossa, Nélia Sara Francisco Nhampossa e Helena Francisco Nhampossa, solteiros maiores e menor, naturais e residentes nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos declarados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão a herança do referido Francisco Gabriel.

Que não houve lugar a inventário obrigatório.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Transporte Semo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Semo & Filhos, Limitada matriculada sob NUEL 100517442, entre Joaquim Mauel Semo, solteiro, maior, natural de Susso-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Belchion Manuel Moisés Semo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Ercílio Lacerda Mahomed Semo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Semo & Filhos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, transporte de mercadorias e cargas diversas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Joaquim Mauel Semo, com uma quota no valor nominal de duzentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e nove por cento do capital social.
- b) Belchion Manuel Moisés Semo, com uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social.
- c) Ercílio Lacerda Mahomed Semo, com uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por Joaquim Mauel Semo, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do gerente e de um dos sócios, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

2S – Serviços & Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade 2S – Serviços & Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100525534, que, Linguiton Mateus Dinis, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, que constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos a 2S-Serviços & Soluções, sociedade unipessoal Limitada, cuja sede será na cidade da Beira, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços e consultoria nas áreas de higiene, saúde e segurança no trabalho, gestão de qualidade, gestão de produção, controle de gestão, gestão de recursos humanos, licenciamento de empresa e assistência técnica.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Linguiton Mateus Dinis.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercido pelo sócio Linguiton Mateus Dinis, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, um de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Supermercado Bom Preço, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Supermercado Bom Preço, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100525542, que, Syed Aoun Abbas Shah, solteiro, maior, natural de Lahore de nacionalidade Paquistanesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do código comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Bom Preço, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: compra e venda de produtos de supermercados, com importação e exportação, poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de oitocentos mil meticais, correspondente à única quota pertencente ao sócio Syed Aoun Abbas Shah, correspondente à cem por cento do capital social.

Não haverá prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimento pecuniário à sociedade de que ele carecer, competindo à sociedade determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedade nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital social de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre o sócio e outras pessoas estranhas.

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representante o qual nomeará um representante na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e administração e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao único sócio Syed Aoun Abbas Shah, o qual desde fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

A sociedade obriga-se com assinatura de único sócio gerente nomeado, com excepção de actos de mero expediente.

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos estranhos nos negócios sociais, assumir compromissos com terceiros, sendo esta da responsabilidade exclusiva da sociedade.

A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Está conforme.

Beira, dois de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

ASEG, Segurança e Assistência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas um e seguintes, do livro de escrituras diverso número noventa e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Vele Margarida Binguete Kunda, Cherima Mungaro Minez, António Manuel Pereira Almeida e R José Augusto Pereira Almeida, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade com a denominação de ASEG, Segurança e Assistência, Limitada, adiante denominada abreviadamente por ASEG é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelas disposições legais em vigor e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A ASEG tem a sua sede na cidade da Beira, capital da província de Sofala.

Dois) A sociedade, por determinação da assembleia geral, poderá estabelecer filiais, sucursais e outras formas de representação social, em qualquer local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de protecção e segurança de pessoas bens e serviços bem como de vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligadas com a referida actividade, bem assim como, mediante prévia

deliberação da assembleia geral, criar novas sociedades, com as já existentes ou a constituir e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma, desde que superiormente autorizada, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUINTO

A responsabilidade dos membros da sociedade é limitada nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO SEXTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Vele Margarida Binguete Kunda;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cherima Mungaro Minez;
- c) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Pereira Almeida;
- d) Uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Pereira Almeida;
- e) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sempre que a assembleia geral o determine.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas são livremente transmissíveis entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar têm o direito de preferência na cessão.

Quatro) Pretendendo vários sócios preferir, será a quota cedendo distribuída pelos sócios na proporção que cada um tiver no capital social.

Cinco) O sócio que desejar ceder a sua quota deve comunicar à ASEG o projecto de cessão por carta com aviso de recepção.

Seis) Recebida a comunicação a ASEG, transmiti-la-á a todos os sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participar à ASEG pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Sete) Não desejando os sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido

nos números anteriores, a quota poderá ser livremente cedida.

Oito) É proibida a divisão de quotas, excepto se a sociedade autorizar, por deliberação tomada em assembleia geral, por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos ainda que ausentes.

ARTIGO NONO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos gerentes e membros do conselho fiscal, assinar os termos da abertura e encerramento dos livros e das actas da assembleia geral, gerência e conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia reunirá ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que a gerência ou conselho fiscal ou ainda os sócios que representem dois terços do capital social, no mínimo, o requeiram.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar em princípio na sede social, a não ser que o presidente, de acordo com a gerência e conselho fiscal decida de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção.

Um) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local, dia e hora da reunião;
- b) Agenda de trabalhos.

Dois) Os avisos serão assinados pelo presidente e no seu impedimento ou recusa pelo vice-presidente ou conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O sócio pode fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações sobre a transformação, fusão ou aprovação de contas de liquidação e aplicação de resultados, só podem ser

tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Não sendo possível poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada para três meses após a data de realização da anterior desde que se ache representado metade do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas à pluralidade dos votos.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada mil meticais.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas por um dos três membros da mesa, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo de observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) À assembleia geral caberá designar os membros da administração.

Dois) A assembleia geral na qual forem designados os membros da administração fixar-se-á a caução que devem prestar ou dispensa-la-á.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração da ASEG será exercida por uma gerência composta por dois elementos eleitos pela assembleia geral, os quais podem ser estranhos à sociedade.

Dois) Um dos gerentes designa-se gerente geral competindo-lhe os mais amplos poderes, designadamente representar a ASEG em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) O gerente geral poderá delegar noutro gerente a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) Os gerentes não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária pelas operações da sociedade. Contudo os mesmos respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros pela inexecução de mandato, violação dos estatutos e preceitos da lei.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização da actividade financeira da sociedade é da competência de um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral ao eleger o conselho fiscal deverá indicar o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho fiscal reunirá semestralmente mediante convocação do seu presidente com antecedência de quinze dias e no local que por este for designado.

Dois) Para que o conselho fiscal possa deliberar é necessário que estejam representados mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano sendo submetido a assembleia geral para aprovação.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

A ASEG dissolve-se nos termos da lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve em caso de interdição ou morte de um dos sócios, antes continuará com o representante do interdito ou herdeiros do falecido que nomearão entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A retirada de qualquer dos sócios da sociedade dependerá do acordo de todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sempre que necessário poderá haver reuniões conjuntas da gerência e do conselho fiscal, sendo o gerente geral responsável pela sua convocação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A primeira reunião da assembleia geral deverá ser convocada no prazo de trinta dias a partir da constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 66,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.